

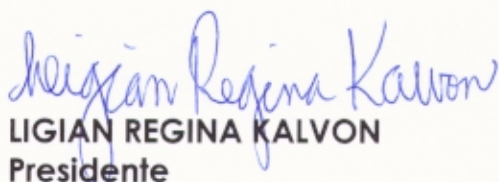
**ERRATA – ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAULÍNIA REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2018.**

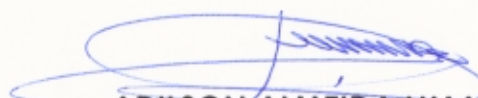
Na condição de Presidente do Conselho Fiscal, determino a publicação da correção da Ata de Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, conforme segue abaixo:


Onde se lê: "Ata de Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia realizada em 09 de abril de 2018..."


Leia-se: "Ata de Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia realizada em **19 de abril de 2018...**" Todas as demais citações referentes ao dia 09 de abril presentes na ata citada também devem ser consideradas como 19 de abril de 2018.

Paulínia 17 de outubro de 2018

  
**LIGIAN REGINA KALVON**  
Presidente

  
**ADILSON ALMEIDA LIMA**  
Conselheiro Fiscal

  
**MARCIA CONDE DE SOUZA CAMPOS**  
Conselheira Fiscal

  
**FABIO CECCONELO**  
Conselheiro Fiscal

  
**MARCIA REGINA AMBROZINI LOPES DA SILVA**  
Conselheira Fiscal

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAULÍNIA REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2018.**

**Data e horário:** Aos nove dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às 17h00min.

**Presença:** Presentes estavam: **LIGIAN REGINA KALVON**, representante eleita dos servidores ativos e presidente do conselho, **MARCIA REGINA AMBROZINI LOPES DA SILVA**, representante eleita dos aposentados e pensionistas, **MARCIA CONDE DE SOUZA CAMPOS** e **ADILSON ALMEIDA LIMA** representantes nomeados do Poder Executivo e **FABIO CECCONELO**, representante nomeado do Poder Legislativo.

**Ordem do dia:**

**1. Discussão sobre o PARECER FINAL DAS CONTAS DO INSTITUTO NO EXERCÍCIO DE 2017**

**Item 1 da ordem do dia** – O conselho analisou e emitiu um parecer final referente ao exercício de 2017 a partir de apontamentos parciais encaminhados a Diretoria Executiva para ciência, análise de documentos e demais providências, sendo: 1) **REPASSES E PARCELAMENTO DE DÉBITOS:** Os repasses da Prefeitura e Câmara Municipal de Paulínia foram efetuados e depositados na Caixa FI Brasil ref. DI Longo Prazo - CNPJ nº 03.737.206/0001-97 e no Banco do Brasil Carteira Administrada, respectivamente, conforme APRs disponíveis no Instituto. As parcelas referentes aos débitos previdenciários foram pagas, porém com valores calculados sobre o contrato de parcelamento anterior e que não contemplam os valores reais em atraso, valor esse que já ultrapassa os R\$ 60 milhões. **APONTAMENTO: Apontamos para a necessidade de cálculo atualizado e pagamento imediato dos valores em atraso.** 2) **DESPESAS:** A variação nas despesas do instituto foram:

	JANEIRO/2017	DEZEMBRO/2017	VARIAÇÃO
<b>APOSENTADOS</b>	4.230.817,12	4.978.377,21	<b>17,66%</b>
<b>PENSIONISTAS</b>	363.038,94	441.342,90	<b>21,56%</b>
<b>AFASTADOS</b>	1.147.245,11	657.733,20	<b>74%</b>
<b>ATIVOS</b>	47.183,90	106.559,74	<b>125%</b>
<b>TERCEIRIZADOS</b>	10.887,60	18.278,78	<b>67%</b>

**2.1) QUADRO DE SERVIDORES** - Além do aumento observado no quadro de servidores ativos e terceirizados pertencentes ao instituto, observamos também a efetivação do Concurso Público – Edital 001/2017 que se encontra em andamento. Quanto a análise das frequências, este

conselho recebeu resposta sobre a consulta de quais deveriam ser os procedimentos adotados em eventuais ocorrências de horas extras, atrasos, faltas justificadas ou injustificadas de servidores de cargos comissionados, onde nos foi informado sobre a falta de obrigatoriedade de controle/registo de frequência, e que em caso de entendimento com seu superior, poderia até mesmo faltar ao serviço sem que se lhe promova o desconto, o que este conselho NÃO CONCORDA em sua íntegra. Lembramos que o servidor de carreira que falta ao trabalho, além de ter seus dias descontados, sofre as devidas penalidades em relação ao descanso remunerado, 14º salário, cálculo de férias, entre outras, e que esses descontos implicam inclusive com o valor repassado no final do mês ao instituto, o que torna inaceitável a continuidade desse tipo de procedimento, independente de constar em lei ou não; e embora o Município não esteja obrigado às regras próprias dos servidores da União e dos Estados quanto à fixação da jornada de trabalho dos servidores públicos locais, deve buscar referência nessas legislações, ao editar seus próprios estatutos, pelas mesmas razões que levaram aqueles entes federativos a adotar políticas de pessoal consentânea com os princípios constitucionais da Administração Pública, insculpidos no art. 37, *caput*. Desta feita, **a título de orientação**, cumpre registrar que na União a carga horária dos servidores públicos é regida pela Lei nº 8.112, de 11.12.90, que **dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais**, com a redação da Lei 9.727, de 10.12.97, que prevê, em seus artigos 19 e 120, o seguinte: "**Art. 19.** Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91) § 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) **Art. 120.** O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)". Ora, a fixação da jornada de trabalho do ocupante de cargo em comissão em 8 horas afasta, a princípio, pela incompatibilidade de horário, o exercício de outros cargos públicos, salvo se o horário dos cargos efetivos fosse fixado de maneira especial, de forma reduzida. É que, pelo regime de dedicação integral, os cargos em comissão não devem ter horários especialmente reduzidos, pois o servidor deve estar à disposição do órgão para as tarefas especiais de seu mister." **2.2) AFASTAMENTOS** - Observamos uma redução com o pagamento de afastados em

maria

F. Fab

maria  
P

aproximadamente 70%, sendo R\$ 1.147.245,11 o valor pago em janeiro de 2017 contra R\$ 657.733,20 em dezembro do mesmo ano. Além dos procedimentos adotados que contribuíram com essa redução, outras medidas estão em andamento como PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAÇÃO DE FRAUDE PREVIDENCIÁRIA. A variação de despesas em relação ao valor dos repasses foi:

TABELA 1	JANEIRO/2017	DEZEMBRO/2017
REPASSES – PMP	8.199.082,55	8.868.146,25
CÂMARA	168.014,62	187.682,63
PARCELAMENTO	500.791,20	555.406,06
	<b>8.867.888,38</b>	<b>9.611.234,94</b>
DESPESAS	6.956.484,01	9.103.932,83

TABELA 2	JANEIRO/2017	DEZEMBRO/2017
REPASSES – PMP	8.199.082,55	8.868.146,25
CÂMARA	168.014,62	187.682,63
PARCELAMENTO	500.791,20	555.406,06
COMPREV		5.361.618,41
	<b>8.867.888,38</b>	<b>14.972.853,35</b>
DESPESAS	6.956.484,01	9.103.932,83

Na Tabela acima podemos observar a variação entre receitas e despesas e seu aumento durante o ano de 2017. **2.3) PROCESSOS DE EMPENHO** - Este conselho fiscal não teve acesso aos processos de empenho decorrentes do pagamento da locação do novo imóvel nas datas previstas para análise (Fevereiro, Março, Abril e Maio), tendo ciência apenas do seu pagamento no mês de junho/2017 quando se observou o pagamento da parcela 5/6 no valor de R\$ 9.804,381 de aluguel, o que impossibilitou toda e qualquer interferência na data correspondente. O gasto com pagamento de dois aluguéis implicou num aumento de aproximadamente R\$ 139 mil num mesmo item e os gastos para adequação do prédio somaram aproximadamente R\$ 480 mil, o que totalizam aproximadamente R\$ 620 mil gastos na mudança da sede, valor esse que somente refletirá alguma economia após 41 meses ou aproximadamente 4 anos. Gostaríamos de apontar a contratação de serviços sem autorização prévia do conselho de administração, além de contratação de serviços autorizados, porém com valores superiores aos apresentados ao mesmo conselho, já evidenciados em apontamentos trimestrais. **APONTAMENTOS:** a) Este conselho fiscal solicita que antes da autorização e contratação de qualquer serviço o assunto seja amplamente discutido, o que inclui a sua real necessidade e viabilidade a longo prazo, sempre a fim de proteger o patrimônio do instituto. b) Parecer jurídico sobre o pagamento de dois aluguéis. **3) CARTEIRA DE INVESTIMENTOS:** O ano de 2017 iniciou-se com carteira no valor de R\$ 998.450.088,31 conforme Tabela 1. Dentre todos os fundos, alguns estavam desenquadrados e com problemas de liquidez. O

*maria*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*

**Fundo Flit Investimentos Ações Long Stocks, CNPJ 16.501.705/0001-22**, com o valor investido de aproximadamente **R\$ 26.394.600,28** em janeiro de 2017, estava desenquadrado conforme a Resolução 3922/2010, por ter somente dois acionistas, sendo o PauliPrev detentor de 56,42% do fundo. O procedimento adotado foi a solicitação da troca do gestor e administrador do fundo. Após assembleia foi decidido a transferência para a G.F. Gestão de Recursos Ltda., que fez o reenquadramento e diminuição do prazo de resgate de 1480 dias para D+4 com a fusão de outro fundo de mesmo segmento. O fundo **FIRF PYXIS Institucional IMAB, CNPJ 23.895.287/0001-85**, com o valor de **R\$ 31.405.971,57** em janeiro de 2017, estava desenquadrado e dentro do prazo para o enquadramento. Em novembro de 2017 foi aprovado em assembleia a troca de gestor para solucionar a questão. O fundo **Piatã RF LP PREV CRED PRIV, CNPJ 09.613.226/0001-32**, com valor investido de **R\$ 33.202.030,00** em janeiro de 2017, também considerado problemático, teve efetivado a troca de gestão, conforme solicitado. Após isso foi feito um PDD (Provisão para Devedores Duvidosos) que deixou o fundo com saldo menor até que sejam executados os procedimentos necessários para rever os investimentos. Os fundos: **FIDC INCENTIVOMULTISETORIAL I, CNPJ 10.896.292/0001-46**, e **FIDC INCENTIVO MULTISTORIAL II - CNPJ 13.344.834/0001-66** com valores investidos de **R\$ 2.945.836,61** e **R\$ 31.706.931,09** em janeiro de 2017, são fundos considerados problemáticos, sendo que foi solicitado e efetivada a troca de gestão. Após isso também foi efetuado um PDD (Provisão para Devedores Duvidosos) que deixou o fundo com saldo menor até que sejam executados os procedimentos necessários para rever os investimentos. Importante lembrar que esses fundos estão sendo investigado pela CVM e Policia Civil por problemas entre os antigos gestores. Os fundos **BR Hotéis R\$ 12.679.879,66** e **BBIF R\$ 950.680,00**, valores referentes a janeiro de 2017, onde um tem direito no outro, foram apresentadas propostas para quitação de débitos da BBIF FIDC através da doação de imóveis que fazem parte do empreendimento TXAI Resorts em Trancoso, Bahia. **Ático Energia** foi solicitado a troca de gestor. **Fundo SRM Mezanino** - Fundo desenquadrado na modalidade de investimento onde foi pedido o resgate e cumprido. **Fundo Tower Bridge I CNPJ 12.845.801/0001-37** e **Tower Bridge II CNPJ 23.954.899/0001-87** com valores investidos de **R\$ 27.193.531,92** e **R\$ 97.450.064,60** - Fundos também sob investigação, possuíam um resgate programado em torno de R\$ 31.000.000,00 para o mês de dezembro que foi realizado. **FIP Gestão Empresarial, CNPJ 18.373.362/0001-93**, com valor investido de **R\$ 1.915.395,37** em janeiro de 2017 - foi solicitada a troca de gestor. **Ático Imobiliário, CNPJ 14.631.148/0001-39**, com valor investido de **R\$ 15.211.571,00** em janeiro de 2017 - foi solicitado a troca de gestor pelo fato de má gestão. **Ático Geração Energia, CNPJ 11.490.580/0001-69**, com valor investido de **R\$ 20.003,707,25** em janeiro de 2017 - foi solicitado a troca de gestor para executar o desinvestimento, já a que a gestora responsável não estava cumprindo seu papel. **Ático Florestal, CNPJ**

*manis*

*F. G. F. F. F.*

*U. U. U. U. U.*

**12.312.767/0001-35**, com valor investido de **R\$ 5.565.405,73** em janeiro de 2017 - foi apresentado plano de desinvestimentos para 2018. **FP2 – Fundo de Investimentos em Participações (extinto NSG) CNPJ 20.886.575/0001-60** - Fundo problemático, várias tentativas de reestruturação e acabou ficando para o ano de 2018 as possíveis providencias. Somos um dos menores cotistas e o fundo está sendo investigado pela Policia Federal em Tocantins. Dentre grande parte das aplicações que foram possíveis no ano de 2017 a maioria foram realizadas no fundo CEF DI e na Carteira Administrada do Banco do Brasil, onde a maior parte são Títulos Públicos na sua composição. Em dezembro foram realocados alguns valores e também os repasses do INSS conforme ata do Conselho de Administração. Os resultados obtidos em 2017 não estiveram em linha com a meta atuarial estabelecida na Política de Investimentos, embora o resultado tenha sido positivo, onde atingimos somente 45% da meta, IPCA + 6% a.a. Esse desempenho ruim foi provocado por fundos estressados cujas administradoras promoveram diversos PDD's, que totalizaram R\$ 50 milhões, conforme tabela em anexo. 4) **DÉFICIT ATUARIAL** - O Cálculo Atuarial é um método matemático que utiliza conceitos financeiros, econômicos e probabilísticos para dimensionar o montante de recursos e de contribuições necessárias ao pagamento de benefícios futuros dos segurados. Para que ele se aproxime da realidade, os dados probabilísticos se baseiam no cadastro completo dos servidores, principalmente Tempo de Contribuição anterior, o que não aconteceu na implantação do instituto, nem ao longo dos anos. A falta de estudo sobre o impacto orçamentário no instituto perante a concessão de abonos, adicionais e aumentos escalonados, contribui para o aumento do déficit e futuro fracasso da autarquia. Este conselho aponta a presença de déficit atuarial ora calculado a partir de dados não fidedignos. **APONTAMENTOS:**a) Falta de recadastramento; b) Concessão de benefícios sem cálculo de impacto orçamentário; c) Falta de reposição de servidores para as vagas provenientes de vacância; d) Continuidade na concessão de aposentadorias com incidência de verbas julgadas estranhas ao salário base e ao adicional por tempo de serviço o que conduz ao julgamento pela ilegalidade de inúmeros atos concessórios de aposentadoria; e) Novo cálculo e promulgação de Lei imediata com recolhimento de novo valor da alíquota a ser repassado pelo ente. 5) **LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2001** - A alteração da Lei Complementar nº 18/2001 é de suma importância, pois além de complementar acertos já designados pelo Ministério de Previdência, deve ser voltada para a preservação do patrimônio do servidor, o que inclui paridade nos conselhos, plano de cargos e carreiras e incidência de verbas estranhas ao salário base e ao adicional por tempo de serviço o que conduz ao julgamento pela ilegalidade de inúmeros atos concessórios de aposentadoria. **APONTAMENTO: PROMULGAÇÃO IMEDIATA DAS ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR QUE INCLUEM PARIDADE NOS CONSELHOS, EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTO NA ÁREA ALÉM DE MECANISMOS QUE INFLUENCIEM O RESGUARDO QUANDO DA**

Wesley

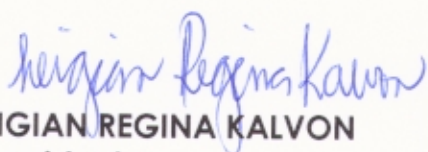
J. Fabo

Wesley

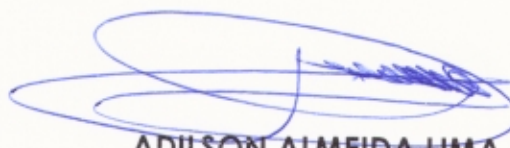
**EXECUÇÃO E APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS BEM COMO A IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AOS ENVOLVIDOS.**

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, que lida e aprovada foi assinada pelos conselheiros presentes.

Paulínia, 09 de abril de 2018.



**LIGIAN REGINA KALVON**  
Presidente



**ADILSON ALMEIDA LIMA**  
Conselheiro Fiscal



**MARCIA CONDE DE SOUZA CAMPOS**  
Conselheira Fiscal



**FABIO CECCONELO**  
Conselheiro Fiscal



**MARCIA REGINA AMBROZINI LOPES DA SILVA**  
Conselheira Fiscal